



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Lei nº 857/2023

Em Santa Helena – PB, 31 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 46, da Lei Municipal Nº 447/2007, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 46 – Os membros do conselho tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Santa Helena-PB, perceberão uma remuneração pecuniária mensal no valor de um salário-mínimo e meio vigente, a ser pago pelo poder público municipal, sendo, atualmente, no importe de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 1º. O artigo 21, da Lei Municipal Nº 447/2007, será acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

Art. 21 São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

XII- elaborar e enviar relatórios mensais das atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como responder com presteza e agilidade as solicitações recebidas por órgãos públicos, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias para o encaminhamento das respostas;

XIII- alimentar os dados e tratamento de demandas via Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência - SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço, sendo passível de sanção disciplinar nos moldes do Regimento Interno, ou, na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos fiscais e financeiros retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, em 31 de agosto de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Lei nº 858/2023

Em Santa Helena – PB, 31 de agosto de 2023.

INSTITUI A ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, pela presente Lei, para efeitos tributários e de espaço territorial, a zona urbana, de expansão urbana e urbanizável da sede do município de Santa Helena-PB, uma área constituída por **1.408.126,34 m²**, observando-se de forma irrestrita as coordenadas geográficas dispostas nos anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente a Lei Municipal Nº 211/1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 31 de agosto de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO

Lei nº 859/2023

Em Santa Helena – PB, 31 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal de Santa Helena, fica estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º O Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Helena tem por finalidade organizar os cargos públicos de provimento efetivo, Plano de Carreira, remuneração e assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público, bem como:

I - Estabelecer critérios para seleção de servidores;

II - Possibilitar aos servidores o pagamento de uma remuneração adequada;

III - proporcionar o enquadramento do servidor, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

IV - Assegurar aos servidores um tratamento uniforme e equitativo, bem como adotar uma política salarial justa e isonômica.

Art. 3º O serviço público da Câmara Municipal de Santa Helena é organizado pelos seguintes quadros:

I - Cargos de Provimento Efetivo, com os respectivos níveis;

II - Cargos de Comissão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes em cargos efetivos existentes de que trata esta Lei Complementar, bem como os que vierem a ser criados são:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, quinta-feira, 31 de agosto de 2023

I - O desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições;

II - A valorização do servidor como condição essencial para a qualidade e o sucesso das ações e serviços prestados ao público interno e externo;

III - A progressão funcional na carreira de acordo com o tempo de serviço no cargo, formação e qualificação profissional do servidor.

IV - A participação dos servidores em cursos visando incentivar a capacitação contínua dos servidores do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Das classes e referências

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Santa Helena passarão a compor o quadro de carreiras, enquadrando-se na respectiva classe e referência pelo seu tempo de serviço e cargo exercido.

Art. 6º Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Santa Helena são estruturados em 2 (DUAS) classes com 7 (sete) referências cada, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar, na seguinte forma:

I - Classe A, corresponde aos cargos públicos de: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

II - Classe B, corresponde ao cargo público de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Parágrafo único. As classes serão identificadas por letras maiúsculas do alfabeto, de "A" e "B", e as referências por algarismos romanos, de "I e II"

SEÇÃO II

Do ingresso e das atribuições

Art. 7º Os cargos do Quadro de servidores de provimento permanente da Câmara Municipal de Santa Helena são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e o ingresso no Quadro de Cargos se dá obrigatoriamente na Classe e Referência inicial do cargo.

SEÇÃO III

Remuneração e do enquadramento

Art. 8º Os servidores ocupantes dos Cargos serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II, acrescido das vantagens previstas nesta Lei Complementar, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a evolução funcional, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único O enquadramento dos servidores ocupantes dos Cargos na Tabela de Vencimentos a que se refere o caput se dará conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º É assegurado aos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de nível fundamental e médio da Câmara Municipal de Santa Helena que realizarem serviço extraordinário ou cumulação de função, gratificação de serviço extra na proporção de 5% sobre os seus vencimentos básicos.

Art. 10. A maior remuneração, a qualquer título, atribuído aos cargos obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DA JORNADA TRABALHO

Art. 11. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos e observando o limite máximo de oito horas diárias.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo da carga horária, serão consideradas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal deverá regulamentar o serviço extraordinário que poderá ser registrado em banco de horas e compensando no mesmo exercício financeiro.

CAPÍTULO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 13. A evolução funcional do servidor nas carreiras instituídas por esta Lei dar-se-á mediante Progressão.

Art. 14. Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence, mediante o interstício de tempo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 15. O prazo para a aquisição da progressão horizontal, conta-se a partir do final do estágio probatório, no percentual de 5% (três por cento), sobre o vencimento básico para cada referência percorrida na carreira, não cumuláveis, devendo o servidor ao completar o tempo, de forma imediata, progredir de uma referência para a outra, conforme consta na tabela do ANEXO III;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, quinta-feira, 31 de agosto de 2023

Parágrafo único. O servidor que, por motivo de licença para tratar de interesse particular ou por tempo indeterminado, suspenderá o direito à progressão, neste período, devendo complementar o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício a partir do período em que ocorreu à suspensão, para fins de progressão.

Art. 16. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 2023.

Art. 17. Revoga-se as disposições em contrário, salvo as que tratem de demais direitos já estabelecidos por lei aos servidores efetivos da câmara municipal de Santa Helena - PB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 31 de agosto de 2023.

João Cleber Ferreira Lima
JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, CARREIRAS, ESCOLARIDADE, CLASSE, REFERÊNCIA, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE

CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERENCIA	CARGA HORARIA	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO	A	I a VII	40h	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL	B	I a VII	40h	02

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERENCIAS DOS CARGOS

Carga horaria semanal: 40 (quarenta) horas

Progressão: 5% por referência

CLASSE /REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 1.853,77	5% SOBRE O NÍVEL I	10% SOBRE O NÍVEL I	15% SOBRE O NÍVEL I	20% SOBRE O NÍVEL I	25% SOBRE O NÍVEL I	30% SOBRE O NÍVEL I
B	R\$ 1.320,00	5% SOBRE O NÍVEL I	10% SOBRE O NÍVEL I	15% SOBRE O NÍVEL I	20% SOBRE O NÍVEL I	25% SOBRE O NÍVEL I	30% SOBRE O NÍVEL I

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO

ORDEM	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	REFERÊNCIA
01	00 a 05 anos	I
02	05 anos a um dia a 10 anos	II
03	10 anos a um dia a 15 anos	III
04	15 anos a um dia a 20 anos	IV
05	20 anos a um dia a 25 anos	V
06	25 anos a um dia a 30 anos	VI
07	30 anos a um dia a 35 anos	VII